

## Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 19  
De 07 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO BIMESTRAL NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- **CONSIDERANDO:** Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 do Governo Federal que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.
- **CONSIDERANDO:** Decreto Municipal nº 4.362 de 12º de março de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública, que atinge o Município de Jandira.
- **CONSIDERANDO:** Artigo 7º, do Decreto Municipal nº 4.204 de 16 de março de 2020 que regulamenta que as escolas municipais públicas e privadas, terão suas aulas suspensas por tempo indeterminado.
- **CONSIDERANDO:** Artigo 6º da Instrução Normativa nº 01 de 16 de março de 2020, da Secretaria de Administração Municipal que estabelece que o regime de Teletrabalho “poderá ser instituído, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão de administração direta e indireta, para servidores cujas atribuições, por natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho, sem prejuízos ao serviço público.”
- **CONSIDERANDO:** Portaria nº 13 de 17 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre a continuidade do regime de teletrabalho para os profissionais do magistério do Município de Jandira, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID19).

- **CONSIDERANDO:** A realização de mapeamento das condições de acesso dos estudantes às atividades não presenciais

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** A Educação Infantil manterá sua proposta de acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças e será registrado em relatório específico.

**Artigo 2º** A avaliação do Ensino Fundamental se dará por meio do cômputo das atividades pedagógicas desenvolvidas remotamente pelos estudantes, conforme documento de Registro de Carga Horária já estabelecida no ano anterior.

I – Estudantes que realizarem a entrega entre 0% a 50% das atividades oferecidas, receberão média padrão 5,0 no campo IV do Relatório de Trabalho Remoto.

II – Estudantes que realizarem a entrega superior a 50% das atividades oferecidas terão sua média estabelecida conforme segue:

- a) 51% a 60% - Média bimestral 6.0
- b) 61% a 70% - Média bimestral 7.0
- c) 71% a 80% - Média bimestral 8.0
- d) 81% a 90% - Média bimestral 9.0
- e) 91% a 100% - Média bimestral 10

**Artigo 3º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Marta Cesário Vieira**

**Secretária Municipal de Educação**

Marta Cesário Vieira

RG: 23.203.769-3

Secretária Municipal de Educação